
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 18 DE SETEMBRO DE 1970.

Dispõe sobre a participação dos Deputados na Campanha Eleitoral de 1970 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a Mesa Executiva promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A participação dos Senhores Deputados na Campanha Eleitoral do corrente ano considerada missão autorizada, nos termos do inciso III do art. 50, inclusive para efeitos do artigo 48, parágrafo 4º da Constituição Estadual, que se identificam o art. 35 inciso (ilegível) art. 33 parágrafo 3º da Constituição do Brasil respectivamente.

Art. 2º - As lideranças organizarão para efeitos do (ilegível) a escala que será comunicada à Mesa Executiva, dos respectivos períodos até o máximo de vinte (vinte) sessões compreendidas entre os meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Renato Franco
Presidente

(ilegível) dos Santos Arruda
1º Vice-Presidente

Antônio Alves Teixeira
1º Secretário

Lourenço Alves de Lemos
2º Secretário

* Diploma incompleto. Acervo do Poder Legislativo apresenta matéria deteriorada por ações do tempo.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.